



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

LEI MUNICIPAL Nº 1010

De 03 de Abril de 2018

AUTORIZA A MUDANÇA DE ESTRADA VICINAL QUE INTERLIGA A RODOVIA ESTADUAL JOSUÉ PASSOS - SE 175 A FAZENDA LAGOA NOVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA, do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Nossa Senhora da Glória, Estado de Sergipe,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado a criação de uma nova Estrada Municipal Vicinal, em linha reta, interligando a Rodovia Estadual Josué Passos SE- 175 a FAZENDA LAGOA NOVA, facilitando assim o deslocamento dos moradores e o escoamento da produção, dotando o acesso de maior segurança para os veículos que transitam pela rodovia estadual.

Art. 2º. A nova estrada será em linha reta, no KM 4,4 da Rodovia Estadual Josué Passos SE- 175, entre as terras de propriedade do Laticínio Santa Maria, numa extensão de 627 metros e 8 m de largura, conforme Croqui da estrada, Anexo Único, desta Lei.

Art. 3º. A nova estrada vicinal terá domínio e responsabilidade e conservação repassados ao Município de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe.

Art. 4º - Fica autorizado o fechamento da estrada vicinal atual, localizada no KM 4,7 da Rodovia Estadual Josué Passos SE- 175, numa extensão de 564 m, com 8,0 m de largura, devendo ser afixado placa de aviso, por 30 (trinta) dias no mínimo.

Parágrafo Único - O isolamento da estrada será de responsabilidade do proprietário das terras onde a via de acesso estava localizada.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Art. 5º. Autoriza o fechamento das estradas carroçáveis, tendo em vista o estado intransitáveis das vias, conforme características especificadas a seguir:

Parágrafo 1º - Estrada 1 - Com acesso no KM 5,9 da Rodovia Estadual Josué Passos SE- 175, numa extensão de 863,0 m, com 4,0 m de largura, com os seguintes confrontantes:

Lado Oeste – Com a propriedade do Senhor Valdericio Souza Dantas denominada Fazenda Lagoa Nova;

Lado Leste– Com a propriedade do Senhor João Joaquim dos Santos denominada Fazenda Lagoa.

Parágrafo 2º - Estrada 2 - Com acesso no KM 4,7 da Rodovia Estadual Josué Passos SE- 175, numa extensão de 564,0 m e com 6,0 m de largura, com os seguintes confrontantes:

Lado Oeste e Leste – Com a propriedade do Senhor Valdericio Souza Dantas denominada Fazenda Lagoa Nova.

Parágrafo 3º - Estrada 3 - Com acesso no KM 4,4 da Rodovia Estadual Josué Passos SE- 175, numa extensão de 519,0 m, com 4,0 m de largura, com os seguintes confrontantes:

Lado Oeste e Leste – Com a propriedade do Senhor Valdericio Souza Dantas denominada Fazenda Lagoa Nova.

Parágrafo 4º - Estrada 4 - Com acesso no KM 4,4 da Rodovia Estadual Josué Passos SE- 175, numa extensão de 506,0 m e com 3,5 m de largura, com os seguintes confrontantes:

Lado Oeste – Com a propriedade do Senhor Valdericio Souza Dantas denominada Fazenda Lagoa Nova.

Lado Leste – Com a propriedade do Senhor Jonaldo Vieira dos Santos.

Art. 6º. Fica autorizado, ainda, em virtude do fechamento das 4 estradas carroçais, constantes do art. 5º desta Lei, a criação de uma nova Estrada Municipal Vicinal, em linha reta, interligando as propriedades LATICINIO SANTA MARIA e FAZENDA LAGOA NOVA, para facilitar o trânsito mobilidade interna e o escoamento da produção local.

Parágrafo Único - A estrada será em linha reta, entre as terras de propriedade do Laticínio Santa Maria e Fazenda Lagoa Nova, numa extensão de 393 metros e 8 m de largura, conforme Anexo Único - Croqui de localização.

Art. 7º. Fica denominada de Rodovia Municipal JOZIAS DE OLIVEIRA DANTAS, a ESTRADA MUNICIPAL VICINAL, criada pelo caput 1º desta Lei, que passa a integrar o Sistema Viário Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, na forma da legislação específica.

Art. 7º. Ficam revogadas todas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA(SE), EM 03 DE ABRIL DE 2018 E 90º ANIVERSÁRIO DA EMANCIPAÇÃO POLÍTICA.

Francisco Carlos Nogueira Nascimento
Prefeito de Nossa Senhora da Glória / SE

Ana Aparecida da Silva
Controladora Geral do Município

Nossa Senhora da Glória



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA**, do Estado de Sergipe, FRANCISCO CARLOS NOGUEIRA NASCIMENTO, **TORNA PÚBLICO** que sancionou a Lei Municipal N°1010, de 03 de Abril de 2018, **que autoriza a mudança de estrada vicinal que interliga a Rodovia Estadual Josué Passos / SE-175 a Fazenda Lagoa Nova e dá outras providências.**

PUBLICA ainda que a referida Lei Municipal, foi publicada no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**, endereço eletrônico www.gloria.se.gov.br, no quadro de avisos da **PREFEITURA MUNICIPAL E DA CÂMARA MUNICIPAL** de Nossa Senhora da Glória, do Estado de Sergipe.

Nossa Senhora da Glória (SE), em 03 de Abril de 2018.

Francisco Carlos Nogueira Nascimento
Prefeito de Nossa Senhora da Glória / Sergipe

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Edital da** Lei Municipal N°1010, foi publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO** e afixados no Quadro de Aviso da **PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL** de Nossa Senhora da Glória, para conhecimento geral.

Nossa Senhora da Glória (SE), em 03 de Abril de 2018.

Terino Lima de Jesus
Chefe de Gabinete